C0057637A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.853-A, DE 2015

(Do Sr. Manoel Junior)

Institui o dia 12 de junho como o Dia Nacional de Conscientização da Cardiopatia Congênita; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. RAQUEL MUNIZ).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 12 de junho como o Dia Nacional de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

Parágrafo único. Serão realizadas nesta data atividades para conscientizar a sociedade sobre cardiopatia congênita, entre outras:

I – palestras;

II – campanhas educativas;

III – campanhas de mídia;

IV – eventos;

V – reuniões.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar o dia 12 de junho como o Dia Nacional da Conscientização da Cardiopatia Congênita. As cardiopatias congênitas são um grupo de condições clínicas decorrentes de anormalidades estruturais no aparelho cardiocirculatório, presentes já ao nascimento, que variam muito nas formas patológicas e na intensidade dos sintomas, que podem estar presentes logo ao nascimento ou somente surgirem mais tarde na infância.

Fui o autor da Indicação nº 2753/2012, ao Ministério da Saúde sugerindo que o teste do coraçãozinho fosse incluído nos procedimentos obrigatórios do SUS. No di 10 de junho de 2014, o Ministério da saúde atendeu a nossa sugestão e publicou a Portaria nº 20/2014, universalizando em toda a rede SUS o procedimento do teste de oximetria de pulso (teste do coraçãozinho).

O teste permite identificar precocemente se o bebê tem alguma doença grave no coração e, em caso positivo, o paciente é submetido ao exame de ecocardiograma para confirmar o diagnóstico. O procedimento é simples, rápido e indolor. Consiste em medir a oxigenação do sangue e os batimentos cardíacos do recém-nascido com o auxílio de um oxímetro - espécie de pulseirinha - instalado nos

primeiros dias de vida no pulso e no pé. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, cerca de 10 em cada mil nascidos podem apresentar alguma malformação congênita e, entre esses, dois podem ter cardiopatias graves e precisar de intervenção médica urgente.

O presente projeto de lei visa criar um dia específico para divulgação e conscientização acerca do problema, em todas as instâncias do SUS, e do País, com o objetivo de tentar reverter o panorama da enfermidade no país. Das seis milhões de crianças que nascem por ano no Brasil, em torno de 23 mil têm o problema, mas apenas 13 mil são operadas, principalmente pela falta de diagnósticos precoces. Esse total anual de cardiopatas representa número oito vezes maior do que a Síndrome de Down. É considerada a doença congênita mais comum e a que mais leva a óbito. O tratamento ideal é a correção do defeito estrutural, que conforme o caso poderá variar entre uma cirurgia imediata após o parto, e em casos extremos, até mesmo a cirurgia intrauterina, ou aguardar meses ou anos para que se realize a cirurgia. Pela relevância desses dados é que se faz indispensável à conscientização da doença através da realização de seminários, reuniões, palestras ou outros tipos de eventos de esclarecimento baseados no conhecimento de especialistas no assunto, e por isso a importância de se ter o Dia Nacional da Conscientização da Cardiopatia Congênita. Diversos Estados e Municípios já aderiram à data, incentivados pela ideia sugerida pela Associação de Assistência à Criança Cardiopata - Pequenos Corações, que nos solicitou reapresentar essa proposta aqui na Câmara dos Deputados.

10 de junho de 2015

Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Torna pública a decisão de incorporar a oximetria de pulso - teste do coraçãozinho, a ser realizado de forma universal, fazendo parte

da triagem Neonatal no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a oximetria de pulso -teste do coraçãozinho, a ser realizado de forma universal, fazendo parte da triagem Neonatal no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portalsaude.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8754&Itemid=423.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei que ora analisamos estabelece o 12 de junho como o dia Nacional de Conscientização da Cardiopatia Congênita, quando devem ser realizadas como palestras, campanhas educativas e de mídia, eventos e reuniões.

A justificação salienta que cerca de dez crianças em cada mil nascidas vivas correm o risco de ser portadoras de cardiopatias. Das 23 mil que apresentam problemas por ano, somente 13 mil são operadas, o que denuncia a falta de acesso ao diagnóstico oportuno.

Não foram apresentadas emendas à proposta, que será avaliada em seguida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

Evidentemente, a cardiopatia congênita é um problema grave que impacta todo o futuro da criança. O diagnóstico precoce, essencial, experimentou grande avanço com a adoção ampla da oximetria de pulso em recém-nascidos, igualmente sugerida pelo ilustre Autor. Porém, outras etapas da atenção ao problema precisam ainda ser aperfeiçoadas. O acesso a exames diagnósticos e

tratamentos, inclusive cirúrgicos, com prestação de cuidados especiais, traz muitas dificuldades para os pacientes e familiares.

A questão é grave, com efeito. O Autor relata ter recebido apoio para apresentar a iniciativa, já adotada, segundo ele, em municípios do país. Assim, no que compete à Comissão de Seguridade Social e Família avaliar, o mérito da iniciativa, reconhecemos que quanto mais informações a respeito de agravos à saúde forem disseminadas, maior será o interesse das pessoas na realização dos exames para diagnóstico precoce e para o acesso às etapas seguintes à identificação de cardiopatias congênitas.

No entanto, cumpre lembrar que ainda é comum o diagnóstico de cardiopatia adquirida. Uma das causas mais frequentes é a febre reumática, uma reação inflamatória em resposta a infecções estreptocócicas, especialmente de orofaringe. A infecção acomete constantemente crianças e adolescentes e é muitas vezes negligenciada. Para evitar a febre reumática, é indispensável que a infecção seja diagnosticada e tratada adequadamente. As consequências da febre reumática podem ser extremamente graves: podem ser afetados, além do coração, o cérebro, articulações, pele e subcutâneo. Em nossa opinião, a exemplo da febre reumática, cardiopatias adquiridas e, especialmente, sua prevenção, merecem integrar o movimento de conscientização. Consideramos importante, então, inclui-las entre as ações realizadas no bojo do Dia Nacional proposto. Para isso, será necessário alterar o termo “congênita” para “infantil” no projeto e em sua ementa. Temos certeza de que a ampliação do escopo trará incontáveis benefícios para a população brasileira.

Manifestamos, assim, o voto pela aprovação do Projeto de Lei 1.853, de 2015, com a emenda que apresentamos no sentido exposto.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Relatora

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na ementa e no texto do projeto a expressão “congênita” por “infantil”.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputada Raquel Muniz
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 1.853/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Raquel Muniz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Zeca Cavalcanti e Alexandre Serfiotis - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Conceição Sampaio, Diego Garcia, Dr. João, Dr. Jorge Silva, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Flavio Nogueira, Geraldo Resende, Jhonatan de Jesus, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Marcelo Belinati, Marcus Pestana, Mário Heringer, Marx Beltrão , Miguel Lombardi, Misael Varella, Osmar Terra, Paulo Foletto, Pompeo de Mattos, Roney Nemer, Rosangela Gomes, Shéridan, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Angela Albino, Antônio Jácome, Arnaldo Faria de Sá, Cristiane Brasil, Geovania de Sá, Heitor Schuch, Raimundo Gomes de Matos, Raquel Muniz, Rômulo Gouveia, Ságuas Moraes, Silas Câmara, Sóstenes Cavalcante e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.853, DE 2015

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na ementa e no texto do projeto a expressão "congênita" por "infantil".

Sala da Comissão, em 02 de novembro de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO